CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2835
13 / 06 / 14
RUBRICA | FOLHAS 01

MENSAGEM/977

Rio Grande, 10 de junho de 2014.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 095, que **"MODIFICA A DESCRIÇÃO DE ÁREA CONSTANTE NO ARTIGO 1º DA LEI 5.340 DE 17/09/99 E NO ARTIGO 1º DA LEI 6.409, DE 20/06/07, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREA FUNCIONAL DE INTERRESSE URBANÍSTICO DE RECUPERÇÃO URBANA (AFIURU-01) E A REGULARIZAÇÃO DO ASSENTAMENTO CONSOLIDADO NO LOTEAMENTO PRESIDENTE CASTELLO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo corrigir o equivoco na descrição da área da Área Especial de Interesse Social 1 – AEIS 1, constante na Lei 5.340 de 17 de setembro de 1999.

Possibilitar a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Município de Habitação e Regularização Fundiária, a regularização dos assentamentos existentes sobre os lotes 21 a 40 da quadra 21 e dos lotes 21 a 40 da quadra 49 do loteamento Presidente Castello Branco. Promover a comercialização destes terrenos aos atuais ocupantes nos termos constantes na Lei nº 6.409 de 20 de junho de 2007.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. GIOVANI BASTOS MORALLES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 095, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

"MODIFICA A DESCRIÇÃO DE ÁREA CONSTANTE NO ARTIGO 1º DA LEI 5.340 DE 17/09/99 E NO ARTIGO 1º DA LEI 6.409, DE 20/06/07, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREA FUNCIONAL DE INTERRESSE URBANÍSTICO DE RECUPERÇÃO URBANA (AFIURU-01) E A REGULARIZAÇÃO DO ASSENTAMENTO CONSOLIDADO NO LOTEAMENTO PRESIDENTE CASTELLO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

Art. 1º Ficam alteradas as medidas e confrontações da Área Especial de Interesse Social – AEIS 1, localizada nos Carreiros, Loteamento Presidente Castello Branco, Município do Rio Grande constante no Artigo 1º da Lei nº 5.340, de 17/09/99 e da mesma forma fica modificada a Área Funcional de Interesse Urbanístico de Recuperação Urbana (AFIURU-01) constante no Artigo 1º da Lei 6.409, de 20/06/07, que passa a ter a descrição de área conforme segue:

AEIS 1 – Uma área, parte da área maior registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município, sob Matrícula nº 22.518, situada nos Carreiros, loteamento Presidente Castello Branco, nesta Cidade, com uma área superficial de 32,0950 ha (Trinta e dois hectares e novecentos e cinqüenta metros quadrados), medindo 440,00 m. (Quatrocentos e quarenta metros) de frente a noroeste para a Estrada Roberto Socoowki; daí a sudoeste na direção NO-SE, com 700,00 m. (Setecentos metros) se confronta com a área remanescente do Loteamento Presidente Castello Branco; daí, a sudeste na direção SO-NE, com 477,00 m. (Quatrocentos e setenta e sete metros), se confronta com uma área de propriedade do Município do Rio Grande e com a área do de propriedade do Ministério da Aeronáutica; daí a nordeste na direção SE-NO, com 700,00 m. (Setecentos metros) se confronta com uma área de propriedade da Fundação Universidade do Rio Grande, onde fecha o perímetro da área acima descrita.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 10 de junho de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/SMHARF/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

+ Ceder 08

CIDADE HISTÓRICA RIO GRANDE PATRIMÔNIO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.340, de 17 de setembro de 1999.

CRIA ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL E DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS LOTES SITUADOS NESTAS ÁREAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Ficam criadas as Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS, localizadas no Município do Rio Grande, conforme descrição abaixo e demarcação em planta anexa:

AEIS 1 - *"Uma área, parte de área maior registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município, sob n.° 22.518, de terras , situada nos Carreiros, nesta Cidade com área superficial de 30,3450 ha (trinta hectares e três mil quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), medindo 415,00m (quatrocentos e quinze metros) de frente a noroeste para a estrada Roberto Socoowski; daí, a sudoeste na direção NO-SE, com 700,00m (setecentos metros), onde confronta-se com parte do Loteamento Castelo Branco; daí, a sudeste na direção SO-NE, com 452,00m (quatrocentos e cinqüenta e dois metros), onde confronta-se com parte remanescente do Loteamento Castelo Branco e área do Ministério da Aeronáutica; daí, a nordeste no sentido SE-NO, com 700,00m (setecentos metros) onde confronta-se com área da Fundação Universidade do Rio Grande, onde fecha o perímetro."*

AEIS 2 - *" Uma área de terras, registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município, parte sob n.° 10.401, L 3-J, Fls. 128 e parte sob n.° 9.854, L 3-I, Fls. 265, situada no lugar denominado Carreiros, nesta cidade, parte da área 5, medindo 660,00 m(seiscentos e sessenta metros) a noroeste no sentido NE-SO onde confronta-se com o Loteamento Castelo Branco(Etapas I e II); daí, com uma pequena deflexão à esquerda no mesmo*

sentido medindo 636,00 m (seiscentos e trinta e seis metros) onde confronta-se com área da Companhia de Habitação do Rio Grande do Sul - COHAB/RS; daí, a oeste no sentido N-S, medindo 27,00 m (vinte sete metros) onde confronta-se com área de Dorval Oliveira, ou sucessores; daí, ao sul no sentido O-E, medindo 665,00 m (seiscentos e sessenta e cinco metros), onde confronta-se ainda com imóvel de Dorval Oliveira, ou sucessores; daí, a leste no sentido S-N medindo 210,00 m (duzentos e dez metros) onde confronta-se com área pertencente ao Patrimônio da União - Ministério da Aeronáutica; daí, a leste no sentido S-N, medindo 355,00 m (trezentos e cinqüenta e cinco metros) onde confronta-se com área pertencente ao Patrimônio da União - Ministério da Aeronáutica; daí, ao norte no sentido E-O, medindo 975,00 m (novecentos e setenta e cinco metros) onde confronta-se com área do Patrimônio da União - Ministério da Aeronáutica, onde fecha o perímetro.

AEIS 3 -*"Um terreno, registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município, parte sob n.º 10.401, L 3-J, Fls. 128 e parte sob n.º 9.854, L 3-I, Fls. 265 pertencente à Prefeitura Municipal, na zona urbana desta cidade, no lugar denominado Carreiros, distante 459,10 m (quatrocentos e cinqüenta e nove metros e dez centímetros) da esquina da Estrada Roberto Socoowski, com a Rua Juan Llopart, medindo 160,00 m (cento e sessenta metros) de frente a sudoeste no sentido NO-SE, onde confronta-se com a Rua Juan Llopart ; daí, medindo 274,70 m (duzentos e setenta e quatro metros e setenta centímetros) a sudeste, no sentido SO-NE onde confronta-se com área pertencente à Companhia de Habitação do rio grande do Sul - COHAB/RS; daí, 85,50 m (oitenta e cinco metros e cinqüenta centímetros) a noroeste no sentido NE-SO; daí, 109,00 m (cento e nove metros) a oeste no sentido N-S; daí, 101,00m (cento e um metros) a noroeste no sentido NE-SO, confrontando, nos três últimos segmentos com parte da área pertencente a Escola de Orientação Profissional "Assis Brasil".*

AEIS 4 –*"Uma área, registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município, sob n.º 41.501, sita nas imediações do antigo entroncamento das estradas de rodagem Rio Grande - Pelotas - Cassino, zona urbana deste município, tendo as seguintes medidas e confrontações: Partindo de um ponto na direção O-E, ao norte, 195,00 m (cento e noventa e cinco metros), confrontando-se com SGS DO BRASIL e Francisco Guerreiro Morgadinho; daí, na direção N-S com 204,38 m (duzentos e quatro metros, trinta e oito centímetros), confrontando-se com uma rua sem denominação; daí,*

na direção SO-NE, com 12,50 m (doze metros e cinqüenta centímetros), confrontando-se com a antiga estrada de rodagem Rio Grande - Pelotas, a sudeste; daí, na direção SO-SE com ângulo interno 157°,30', com 32,40 m (trinta e dois metros e quarenta centímetros); daí, ainda na mesma direção, com ângulo interno de 163°,10', com 136,77 m (cento e trinta e seis metros e setenta e sete centímetros); daí, ainda na mesma direção, com ângulo interno de 151°,59', com 112,44 m (cento e doze metros, quarenta e quatro centímetros), confrontando-se ainda com a antiga estrada de rodagem Rio Grande - Pelotas, até encontrar o ponto de partida onde fecha o perímetro."

AEIS 5 - *"Uma área, registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município sob n.° 32.473, zona urbana deste município, denominada área 6, com uma área superficial de 47.067,50 m², à partir de 233,00 m (duzentos e trinta e três metros) da Avenida Itália, na direção SE-NO com 211,00 m (duzentos e onze metros) de frente a nordeste para a Alameda Uruguai; daí, na direção N-S a oeste, com 371,50m (trezentos e setenta e um metros e cinqüenta centímetros), com área do Ministério da Aeronáutica; daí, na direção O-E, ao sul 80,55 m (oitenta metros e cinqüenta e cinco centímetros), com área do Ministério da Aeronáutica; daí, na direção SO-NE a sudeste, com 310,90m (trezentos e dez metros, noventa centímetros) até o ponto de partida, com área de diversos particulares."*

AEIS 6 - *"Uma área registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município sob n.° 43.748, zona urbana deste município, com área superficial de 35.304,47 m² (trinta e cinco mil, trezentos e quatro metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados), constituída por terrenos próprios, marinha e acrescidos, assim descrita e caracterizada: partindo do ponto n.° 01, no encontro da Avenida D. Pedro II e Rua Almirante Garnier e seguindo por esta no sentido SO-NE, mede 161,37m (cento e sessenta e um metros e trinta e sete centímetros) até o ponto n.° 02, onde dobra à direita seguindo pelo alinhamento da Avenida Amphilóquio Reis, no sentido NO-SE, até o ponto n.° 03 com 274,50m (duzentos e setenta e quatro metros e cinqüenta centímetros); deste ponto dobra à direita no sentido NE-SO, com 65,00m (sessenta cinco metros) até o ponto n.° 4; daí dobra à direita, no sentido SE-NO, com 134,30m (cento e trinta e quatro metros e trinta centímetros) até o ponto n.° 5; daí, dobra à esquerda, no sentido NE-SO, com 87,50m (oitenta e sete metros e cinqüenta centímetros), até o ponto n.° 6, onde com pequena deflexão à direita, ainda no sentido NE-SO e após 23,70m (vinte e três metros e setenta*

centímetros) alcança o ponto n.º 7; daí, dobra à direita no sentido SE-NO, com 28,80m (vinte e oito metros e oitenta centímetros) até o ponto n.º 8, onde dobra à esquerda no sentido NE-SO, com 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros) até o ponto n.º 09, confrontando no ponto n.º 3 até este, com terras de propriedade da União Federal e acrescidos de marinha. Do ponto n.º 9, dobrando à direita, segue no sentido SE-NO, com 10,90m (dez metros e noventa centímetros) pela Avenida D. Pedro II, até o ponto n.º 10, onde dobra à direita no sentido SO-NE, com 31,40m (trinta e um metros e quarenta centímetros) até o ponto n.º 11; ; daí dobra à esquerda, no sentido SE-NO, com 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros) até o ponto n.º 12; daí, dobra à esquerda, no sentido NE-SO, com 10,40m (dez metros e quarenta centímetros) até o ponto n.º 13; daí, à direita no sentido no sentido SE-NO , com 22,80m (vinte e dois metros e oitenta centímetros) até o ponto n.º 14; daí, à esquerda no sentido NE-SO com 15,20m (quinze metros e vinte centímetros) até o ponto n.º 15, confrontando do ponto 10 até este ponto, com terras da União Federal. Do ponto n.º 15, dobrando à direita, segue pela Avenida D. Pedro II, no sentido SE-NO, com 63,80m (sessenta e três metros e oitenta centímetros) até alcançar o ponto n.º 1, fechando o perímetro da poligonal."

Artigo 2º - As Áreas Especiais de Interesse Social, são destinadas à produção de lotes e à manutenção das habitações para população de baixa renda, com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo.

Artigo 3º - Os projetos de parcelamento do solo, nestas Áreas Especiais de Interesse Social, deverão observar diretrizes determinadas pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, específicas para cada caso, conforme estabelecido pelo Plano Diretor do Município

Parágrafo Único - As diretrizes para o uso e ocupação do solo serão instituídas por Decreto do Executivo.

Artigo 4º - Através desta Lei, ficam instituídos critérios para habilitação dos adquirentes dos terrenos localizados nas Áreas Especiais de Interesse Social.

Artigo 5º - Os critérios a serem obedecidos pelos candidatos à habilitação para compra dos referidos lotes são:

1. Não possuir bens imóveis;
2. Nunca ter adquirido imóvel através do Município ou da CRD (Companhia Riograndina de Desenvolvimento), ou qualquer outro sistema público de habitação popular;
3. Possuir renda familiar não superior a 05 (cinco) salários mínimos.

Parágrafo Único: O adquirente que comprovar a situação de ocupante, a mais de um ano, anterior a data da publicação desta Lei, desobriga-se ao cumprimento do inciso 3, deste artigo.

Artigo 6º - O valor mínimo do lote será determinado por prévia avaliação de uma Comissão Especial de Avaliação, designada pelo Prefeito Municipal, e formada pelo mínimo 3 (três) técnicos habilitados.

Parágrafo 1º - Para efeito de financiamento, a base de cálculo da prestação mínima seguirá a tabela abaixo:

RENDA FAMILIAR (Salários Mínimos)	PRESTAÇÃO (Sobre o valor do Lote)	PRAZO MÁXIMO (meses)	PRESTAÇÃO MÍNIMA (Ufir)
Até 3	0,6%	180	12
Maior que 3 até 5	1,0%	150	20
*Acima de 5	1,0%	120	35

* Vide paragrafo Único do Artigo 5º desta Lei

Parágrafo 2º - Em caso de o adquirente desejar dar entrada, terá uma bonificação de 30% (trinta por cento) desta, que será abatido em seu saldo devedor.

Parágrafo 3º - As parcelas terão reajuste anual, pela UFIR (Unidade Fiscal de Referência), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la.

Artigo 7º - No caso se o Promitente Comprador transferir seus direitos a outrem o imóvel será passível de uma nova avaliação.

Artigo 8º - Toda a receita oriunda da regularização e comercialização de lotes será repassada ao Fundo do Bem Estar Social, para fomento de programas habitacionais populares.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 17 de setembro de 1999.

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Cc: SMF/SMCP/UPE/PJ/CM/Publicação/SMHAD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.347, de 05 de outubro de 1999

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS CONSOLIDADOS SOB FORMA DE LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS E FRACIONAMENTOS DO SOLO URBANIZADOS EXISTENTES EM ÁREAS PERTENCENTE A ÓRGÃOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar e realizar os projetos de regularização de assentamentos consolidados em áreas pertencentes a órgãos públicos, existentes até a promulgação da presente Lei, na forma de loteamento, desmembramentos ou fracionamento do solo urbanizados dentro da Área Territorial e Núcleos Autônomos da Zona Urbana do Município estabelecidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Parágrafo Úncio - Levar-se-ão em conta para a consideração de assentamentos existentes em situação consolidada:

I - O prazo de ocupação da área;

II- A natureza das edificações existentes no local;

III- O traçado das vias de circulação ou comunicação existentes no local;

IV - Os equipamentos públicos urbanos ou comunitários disponíveis.

Artigo 2º - Quaisquer processos que visem a aprovação de projetos de regularização de assentamentos estabelecidos pela presente Lei deverão ser submetidos a estudo e parecer do Sistema Municipal de Planejamento Integrado e, em situações específicas também ao Conselho do Bem Estar Social para posterior homologação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – As áreas regularizáveis serão declaradas como Áreas Especiais de Interesse Social.

GABINETE DO PREFEITO
FICHADO

Artigo 3º - As áreas com assentamentos consolidados e consideradas regularizáveis pelo Sistema Municipal de Planejamento Integrado serão instituídas por Decreto do Executivo Municipal como Área Funcional de Interesse Urbanístico de Recuperação Urbana com regime urbanístico próprio.

Artigo 4º - As áreas com ocupações não consolidadas ou consideradas como Áreas de Interesse Ambiental. ou que ofereçam qualquer tipo de risco aos ocupantes, ou com outros agravantes previstos em lei serão decretadas como Áreas Funcionais de Interesse Urbanístico de Contenção Urbana onde a municipalidade limitar-se-á a atender a prestação de serviços essenciais sem promover ou permitir a sua regularização.

Parágrafo Primeiro - Quando apenas parte da área for considerada regularizável, a fração da área não regularizável será decretada como Área Funcional de Interesse Urbanístico de Contenção Urbana.

Parágrafo Segundo - As áreas decretadas por parte do Executivo como Áreas Funcionais de Interesse Urbanístico de Contenção Urbana por qualquer problema de risco, serão objeto de um programa de reassentamento dos ocupantes em área urbanizada.

Artigo 5º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da sua vigência.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 05 de outubro de 1999.

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

Cc: SMF/SMCP/UPE/ULT/PJ/CM/Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.409, DE 20 DE JUNHO DE 2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREA FUNCIONAL DE INTERESSE URBANÍSTICO DE RECUPERAÇÃO URBANA (AFIURU - 01) E A REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTO CONSOLIDADO SOB FORMA DE LOTEAMENTO NO BAIRRO CASTELO BRANCO II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, nos termos do Art. 3º da Lei nº 5.347 de 05/10/1999, a Área Funcional de Interesse Urbanístico de Recuperação Urbana (AFIURU - 01), localizada no Município do Rio Grande e denominada Loteamento Castelo Branco II, conforme descrição abaixo e demarcação em planta anexa:

AFIURU-01 - "Uma área, parte de área maior registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município, sob nº 22.518, de terras, situada nos Carreiros, nesta Cidade com área superficial de 30.3450 ha (trinta hectares e três mil quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), medindo 415,00 m (quatrocentos e quinze metros) de frente a noroeste para a estrada Roberto Socoowski; daí, a sudoeste na direção NO-SE, com 700,00m (setecentos metros), onde confronta-se com parte do Loteamento Castelo Branco; daí, a sudeste na direção SO-NE, com 452,00m (quatrocentos e cinqüenta e dois metros), onde confronta-se com parte remanescente do Loteamento Castelo Branco e área do Ministério da Aeronáutica; daí, a nordeste no sentido SE-NO, com 700,00m (setecentos metros) onde confronta-se com área da Fundação Universidade do Rio Grande, onde fecha o perímetro".

Parágrafo único. A área a que se refere o caput deste artigo corresponde à área descrita como AEIS 1, na Lei nº 5.340 de 17/09/1999.

Art. 2º A Área Funcional de Interesse Urbanístico de Recuperação Urbana (AFIURU - 01), é área com regime urbanístico próprio, destinada à regularização de assentamento consolidado, pré-existente à vigência da Lei nº 5.347 de 05/10/1999, na forma de loteamento constituído de residências de padrão popular, urbanizado dentro da Área Territorial da Zona Urbana do Município estabelecida pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Art. 3º O Regime Urbanístico da Área Funcional de Interesse Urbanístico de Recuperação Urbana (AFIURU - 01), de conformidade com o que estabelece o artigo 29, Seção I, Capítulo 2 da Lei Municipal nº 4.116 de 03/11/86 do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado é fixado em:
Uso: 05; IA: 03; TO: 17 e Alt: 03

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA RIO GRANDE PATRIMÔNIO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4° Os lotes oriundos da regularização do assentamento existente no Loteamento Castelo Branco II serão comercializados, exclusiva e preferencialmente aos atuais ocupantes, nos termos desta lei.

Art. 5° Estarão habilitados para a compra dos lotes os cidadãos que atenderem os critérios a seguir especificados:

I Comprovar a situação de ocupante e residente de lote no Bairro Castelo Branco II;
II Não possuir bens imóveis;
III Nunca ter adquirido imóvel através do Município, da extinta CRD (Companhia Riograndina de Desenvolvimento), ou qualquer outro sistema público de habitação popular;
IV Possuir renda familiar não superior a 05 (cinco) salários mínimos.

Parágrafo único. O adquirente que comprovar a situação de ocupante, há mais de um ano, anterior a data da publicação da Lei nº 5.340, desobriga-se ao cumprimento do inciso IV, deste artigo.

Art. 6° A comercialização do lote será efetivada pelo valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), à vista, no prazo de 30(trinta) dias, ou em até 32(trinta e duas) parcelas mensais e sucessivas de R$ 15,00 (quinze reais) e uma última parcela no valor de R$ 20,00 (vinte reais), acrescidas de juros legais, a ser recolhido aos cofres municipais, a primeira no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação para tal fim.

Art. 7° Toda a receita oriunda da regularização e comercialização de lotes será repassada ao Fundo do Bem Estar Social, para fomento de programas habitacionais populares.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 20 de junho de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/Publicação/CMRG/SMA/SMF/SMHADU

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2835/2014

PLE 095/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Ver. Flavio Soares .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 17 de Junho de 20 14

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de 06 de 20 14

Relator

PARECER JURÍDICO

Parecer 571/14

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa. DESDE que precedido de Audiencia Pública

Rio Grande, 17 de Junho de 20 14

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

obs: Defiro o chamamento de Audiência Pública. 15.07.2014

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 2835/2014

PLE 095/14

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ... de ..... de .....

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 2835/2014 **TIPO/Nº:** PLE 95/2014

AUTOR: Executivo Municipal

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

Vereador Júlio César Pereira da Silva ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** _____ **Presidente**	**Vereador José Claudino Alves Saraiva** ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** _____ **Vice – Presidente**
Vereador José Antonio da Silva ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** _____ **Secretário**	**Vereador Nando Ribeiro** ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** _____ **Membro**

Vereadora Denise Marques
( ) **Admissibilidade**
( ) **Não-admissibilidade**
_____
Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: ( ) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2014.

_____
Presidente

03

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

700

ÁREA VERDE

RUA DR. FRANCISCO SOARES DE GIACOMO (RUA A)

RUA B

RUA C

RUA D

RUA Q

RUA R

RUA VER. LINDOMAR RODRIGUES (RUA S)

RUA T

RUA AVELINO DOS SANTOS MARTINS (RUA U)

RUA F

RUA ... (RUA ...)

RUA ALBERTO MADRUGA (RUA I)

LOTEAMENTO CASTELO BRANCO II

440

477

ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI

ÁREA DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

ÁREA DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE

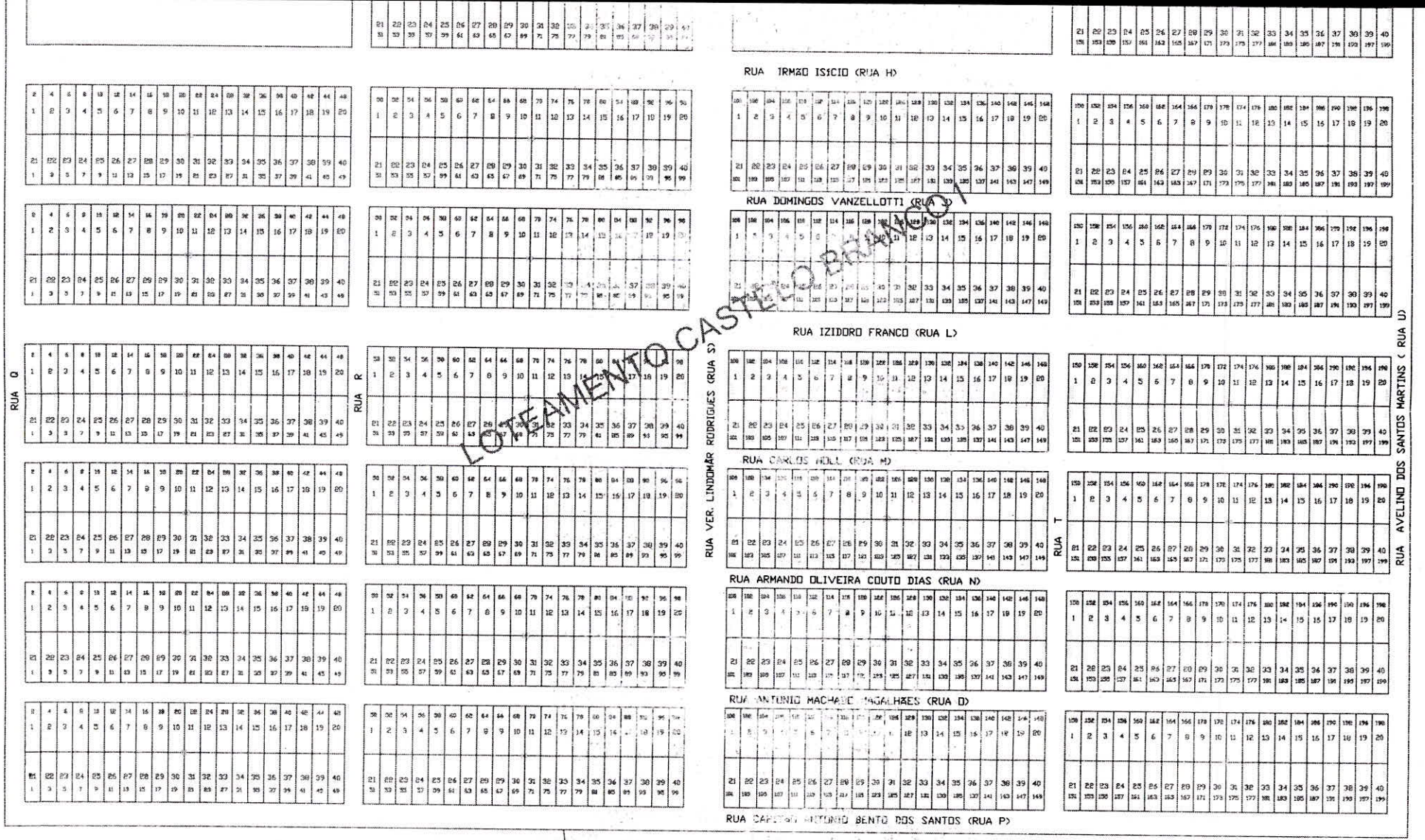

ESCOLA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ASSIS BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 5.340
De 17 de setembro de 1999.

"CRIA ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL E DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS LOTES SITUADOS NESTAS ÁREAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas as Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS, localizadas no Município do Rio Grande, conforme descrição abaixo e demarcação em planta anexa:

AEIS 1 – "Uma área, parte de área maior registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município, sob nº 22.518, de terras, situada nos Carreiros, nesta Cidade com área superficial de 30.3450 ha (trinta hectares e três mil quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), medindo 415,00 m (quatrocentos e quinze metros) de frente a noroeste para a estrada Roberto Socoowski; daí, a sudoeste na direção NO-SE, com 700,00m (setecentos metros), onde confronta-se com parte do Loteamento Castelo Branco; daí, a sudeste na direção SO-NE, com 452,00m (quatrocentos e cinqüenta e dois metros), onde confronta-se com parte remanescente do Loteamento Castelo Branco e área do Ministério da Aeronáutica; daí, a nordeste no sentido SE-NO, com 700,00m (setecentos metros) onde confronta-se com área da Fundação Universidade do Rio Grande, onde fecha o perímetro".

AEIS 2 - "Uma área de terras, registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município, parte sob nº 10.401, L 3-J, Fls. 128 e parte sob nº 9.854, L 3-I, Fls. 265, situada no lugar denominado Carreiros, nesta cidade, parte da área 3, medindo 660,00m (seiscentos e sessenta metros) a noroeste no sentido NE-SO onde confronta-se com o Loteamento Castelo Branco(Etapas I e II); daí, com uma pequena deflexão à esquerda no mesmo sentido medindo 636,00m (seiscentos e trinta e seis metros) onde confronta-se com área da Companhia de Habitação do Rio Grande do Sul - COHAB/RS; daí, a oeste no sentido N-S, medindo 27,00 m (vinte e sete metros) onde confronta-se com área de Dorval Oliveira, ou sucessores; daí, ao sul no sentido

Rio Grande do Sul - COHAB/RS; daí, a oeste no sentido N-S, medindo 27,00 m (vinte e sete metros) onde confronta-se com área de Dorval Oliveira, ou sucessores; daí, ao sul no sentido

O-E, medindo 665,00 m (seiscentos e sessenta e cinco metros), onde confronta-se ainda com imóvel de Dorval Oliveira ou sucessores; daí, a leste no sentido S-N medindo 210,00(duzentos e dez metros) onde confronta-se com área pertencente ao Patrimônio da União - Ministério da Aeronáutica; daí, a leste no sentido S-N, medindo 355,00m (trezentos e cinqüenta e cinco metros) onde confronta-se com área pertencente ao Patrimônio da União - Ministério da Aeronáutica; daí, ao norte no sentido E-O, medindo 975,00 m (novecentos e setenta e cinco metros) onde confronta-se com área do Patrimônio da União - Ministério da Aeronáutica, onde fecha o perímetro.

AEIS 3- "Um terreno, registrado no Cartório de Registro de Imóveis deste Município, parte sob nº 10.401, L 3-J, Fls. 128 e parte sob nº 9.854, L 3-I, Fls. 265 pertencente à Prefeitura Municipal, na zona urbana desta cidade, no lugar denominado Carreiros, distante 459,10 m (quatrocentos e cinqüenta e nove metros e dez centímetros) da esquina da Estrada Roberto Socoowski, com a Rua Juan Llopart, medindo 160,00 m (cento e sessenta metros) de frente a sudoeste no sentido NO-SE, onde confronta-se com a Rua Juan Llopart; daí, medindo 274,70 m (duzentos e setenta e quatro metros e setenta centímetros) a sudeste no sentido SO-NE onde confronta-se com área pertencente à Companhia de Habitação do Rio Grande do Sul - COHAB/RS; daí, 85,50 m (oitenta e cinco metros e cinqüenta centímetros) a noroeste no sentido NE-SO; daí, 109,00m (cento e nove metros) a oeste no sentido N-S; daí, 101,00 m (cento e um metros) a noroeste no sentido NE-SO, confrontando, nos três últimos segmentos com parte da área pertencente a Escola de Orientação Profissional "Assis Brasil".

AEIS 4 - "Uma área, registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município, sob nº 41.501, sita nas imediações do antigo entroncamento das estradas de rodagem Rio Grande-Pelotas-Cassino, zona urbana deste município, tendo as seguintes medidas e confrontações: Partindo de um ponto na direção O-E, ao norte, 195,00 m (cento e noventa e cinco metros), confrontando-se com SGS DO BRASIL e Francisco Guerreiro Morgadinho; daí, na direção N-S com 204,38 m (duzentos e quatro metros, trinta e oito centímetros), confrontando-se com uma rua sem denominação; daí, na direção SO-NE, com 12,50 m (doze metros e cinqüenta centímetros), confrontando-se com a antiga estrada de rodagem Rio Grande-Pelotas, a sudeste; daí, na direção SO-SE com ângulo interno 157°,30' com 32,40 m (trinta e dois metros e quarenta centímetros); daí, ainda na mesma direção, com ângulo interno de 163°,10', com 136,77 m (cento e trinta e seis

centímetros), confrontando-se ainda com a antiga estrada de rodagem Rio Grande-Pelotas, até encontrar o ponto de partida onde fecha o perímetro".

AEIS 5- "Uma área, registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município sob nº 32.473, zona urbana deste município, denominada área 6, com uma área superficial de 47.067,50 m², à partir de 233,00 m (duzentos e trinta e três metros) da Avenida Itália, na direção SE-NO com 211,00 m (duzentos e onze metros) de frente a nordeste para a Alameda Uruguai; daí, na direção N-S a oeste, com 371,50 m (trezentos e setenta e um metros e cinqüenta centímetros), com área do Ministério da Aeronáutica; daí, na direção O-E, ao sul 80,55 m (oitenta metros e cinqüenta e cinco centímetros), com área do Ministério da Aeronáutica; daí, na direção SO-NE a sudeste, com 310,90m (trezentos e dez metros, noventa centímetros) até o ponto de partida, com área de diversos particulares".

AEIS 6 - "Uma área registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município sob nº 43.748, zona urbana deste município, com área superficial de 35.304,47 m² (trinta e cinco mil, trezentos e quatro metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados), constituída por terrenos próprios, marinha e acrescidos, assim descrita e caracterizada: partindo do ponto nº 01, no encontro da Avenida D.Pedro II e Rua Almirante Garnier e seguindo por esta no sentido SO-NE, mede 161,37m (cento e sessenta e um metros e trinta e sete centímetros) até o ponto nº 02, onde dobra à direita seguindo pelo alinhamento da Avenida Anphilóquio Reis, no sentido NO-SE, até o ponto nº 03 com 274,50m (duzentos e setenta e quatro metros e cinqüenta centímetros); deste ponto dobra à direita no sentido NE-SO, com 65,00 m (sessenta e cinco metros) até o ponto nº 4; daí dobra à direita, no sentido SE-NO, com 134,30m (cento e trinta e quatro metros e trinta centímetros) até o ponto nº5; daí, dobra à esquerda, no sentido NE-SO, com 87,50, (oitenta e sete metros e cinqüenta centímetros) até o ponto nº 6, onde com pequena deflexão à direita, ainda no sentido NE-SO e após 23,70 m (vinte e três metros e setenta centímetros) alcança o ponto nº 7; daí, dobra à direita no sentido SE-NO, com 28,80m (vinte e oito metros e oitenta centímetros) até o ponto nº 8, onde dobra à esquerda no sentido NE-SO, com 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros) até o ponto nº 09, confrontando no ponto nº 3 até este, com terras de propriedade da União Federal e acrescidos de marinha. Do ponto nº 9, dobrando à direita, segue no sentido SE-NO, com 10,90m (dez metros e noventa centímetros) pela Avenida D. Pedro II, até o ponto nº 10, onde dobra à direita no sentido SO-NE, com 31,40m (trinta e um metros e quarenta centímetros) até o ponto nº 11; daí dobra à esquerda, no sentido SE-NO, com 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros) até o ponto nº 12; daí dobra à esquerda, no sentido NE-SO, com 10,40m (dez metros e quarenta centímetros) até o ponto nº 13; daí, à direita no sentido SE-NO, com 22,80m (vinte e dois metros e oitenta centímetros) até o ponto

II, no sentido SE-NO, com 63,80m (sessenta e três metros e oitenta centímetros) até alcançar o ponto nº 1, fechando o perímetro da poligonal".

Artigo 2º - As Áreas Especiais de Interesse Social, são destinadas à produção de lotes e à manutenção das habitações para população de baixa renda, com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo.

Artigo 3º - Os projetos de parcelamento do solo, nestas Áreas Especiais de Interesse Social, deverão observar diretrizes determinadas pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, específicas para cada caso, conforme estabelecido pelo Plano Diretor do Município.

Parágrafo Único - As diretrizes para o uso e ocupação do solo serão instituídas por Decreto do Executivo.

Artigo 4- Através desta Lei, ficam instituídos critérios para habitação dos adquirentes dos terrenos localizados nas Áreas Especiais de Interesse Social.-

Artigo 5º - Os critérios a serem obedecidos pelos candidatos à habilitação para compra dos referidos lotes são:

1. Não possuir bens imóveis;
2. Nunca ter adquirido imóvel através do Município, da CRD (Companhia Riograndina de Desenvolvimento), ou qualquer outro sistema público de habitação popular.
3. Possuir renda familiar não superior a 05 (cinco) salários mínimos.

Parágrafo Único - O adquirente que comprovar a situação de ocupante, a mais de um ano, anterior a data da publicação desta Lei, desobriga-se ao cumprimento do inciso 3, deste artigo.

Artigo 6º - O valor mínimo do lote será determinado por prévia avaliação de uma Comissão Especial de Avaliação, designada pelo Prefeito Municipal, e formada pelo mínimo por 3 (três) técnicos habilitados.

Parágrafo 1º - Para efeito de financiamento, a base cálculo da prestação mínima seguirá a tabela abaixo:

REN DA FAMILIAR	PRES TAÇÃO	PRA ZO MÁXIMO	PRES TAÇÃO

Até 3	0,6%	180	12
Maior que 3 até 5	1,0%	150	20
Acima de 5 *	1,0%	120	35

* Vide parágrafo Único do Artigo 5° desta Lei

Parágrafo 2°- Em caso de o adquirente desejar dar entrada, terá uma bonificação de 30% (trinta por cento) desta, que será abatido em seu saldo devedor.

Parágrafo 3° - As parcelas terão reajuste anual, pela Ufir (Unidade Fiscal de Referência), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la.

Artigo 7° - No caso se o Promitente Comprador transferir seus direitos a outrem o imóvel será passível de uma nova avaliação.

Artigo 8°- Toda a receita oriunda da regularização e comercialização de lotes será repassada ao Fundo do Bem Estar Social, para fomento de programas habitacionais populares.

Artigo 9°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se às disposições em contrário.

Rio Grande, 17 de setembro de 1999

LEI Nº 6.409
De 20 de junho de 2007

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREA FUNCIONAL DE INTERESSE URBANÍSTICO DE RECUPERAÇÃO URBANA (AFIURU - 01) E A REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTO CONSOLIDADO SOB FORMA DE LOTEAMENTO NO BAIRRO CASTELO BRANCO II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, nos termos do Art. 3º da Lei Nº 5.347 de 05/10/1999, a Área Funcional de Interesse Urbanístico de Recuperação Urbana (AFIURU - 01), localizada no Município do Rio Grande e denominada Loteamento Castelo Branco II, conforme descrição abaixo e demarcação em planta anexa:

AFIURU-01 - "Uma área, parte de área maior registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município, sob nº 22.518, de terras, situada nos Carreiros, nesta Cidade com área superficial de 30.3450 ha (trinta hectares e três mil quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), medindo 415,00 m (quatrocentos e quinze metros) de frente a noroeste para a estrada Roberto Socoowski; daí, a sudoeste na direção NO-SE, com 700,00m (setecentos metros), onde confronta-se com parte do Loteamento Castelo Branco; daí, a sudeste na direção SO-NE, com 452,00m (quatrocentos e cinqüenta e dois metros), onde confronta-se com parte remanescente do Loteamento Castelo Branco e área do Ministério da Aeronáutica; daí, a nordeste no sentido SE-NO, com 700,00m (setecentos metros) onde confronta-se com área da Fundação Universidade do Rio Grande, onde fecha o perímetro".

Parágrafo único. A área a que se refere o caput deste artigo corresponde à área descrita como AEIS 1, na Lei Nº 5.340 de 17/09/1999.

Art. 2º A Área Funcional de Interesse Urbanístico de Recuperação Urbana (AFIURU - 01), é área com regime urbanístico próprio, destinada à regularização de assentamento consolidado, pré-existente à vigência da Lei Nº 5.347 de 05/10/1999, na forma de loteamento constituído de residências de padrão popular, urbanizado dentro da Área Territorial da Zona Urbana do Município estabelecida pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Art. 3° O Regime Urbanístico da Área Funcional de Interesse Urbanístico de Recuperação Urbana (AFIURU - 01), de conformidade com o que estabelece o artigo 29, Seção I, Capítulo 2 da Lei Municipal nº 4.116 de 03/11/86 do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado é fixado em:
Uso: 05; IA: 03; TO: 17 e Alt: 03

Art. 4° Os lotes oriundos da regularização do assentamento existente no Loteamento Castelo Branco II serão comercializados, exclusiva e preferencialmente aos atuais ocupantes, nos termos desta lei.

Art. 5° Estarão habilitados para a compra dos lotes os cidadãos que atenderem os critérios a seguir especificados:

I Comprovar a situação de ocupante e residente de lote no Bairro Castelo Branco II;
II Não possuir bens imóveis;
III Nunca ter adquirido imóvel através do Município, da extinta CRD (Companhia Riograndina de Desenvolvimento), ou qualquer outro sistema público de habitação popular;
IV Possuir renda familiar não superior a 05 (cinco) salários mínimos.

Parágrafo único. O adquirente que comprovar a situação de ocupante, há mais de um ano, anterior a data da publicação da Lei Nº 5.340, desobriga-se ao cumprimento do inciso IV, deste artigo.

Art. 6° A comercialização do lote será efetivada pelo valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), à vista, no prazo de 30(trinta) dias, ou em até 32 (trinta e duas) parcelas mensais e sucessivas de R$ 15,00 (quinze reais) e uma última parcela no valor de R$ 20,00 (vinte reais), acrescidas de juros legais, a ser recolhido aos cofres municipais, a primeira no prazo de até 30(trinta) dias da notificação para tal fim.

Art. 7° Toda a receita oriunda da regularização e comercialização de lotes será repassada ao Fundo do Bem Estar Social, para fomento de programas habitacionais populares.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal